



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

02/09/2024

Edição Nº239

arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil



DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 619/2024
MAIRIPORÃ

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 618/2024
GUARULHOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 617/2024
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 616/2024
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 615/2024
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 614/2024
SANTOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 613/2024
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1006264-51.2023.8.26.0344
MARÍLIA

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0005160-60.2024.8.26.0100
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1005962-78.2023.8.26.0099
BRAGANÇA PAULISTA

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0062079-06.2023.8.26.0100
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1003096-27.2020.8.26.0415
PALMITAL

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000689-78.2024.2.00.0826
SÃO PAULO

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

ARTUR NOGUEIRA

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0041372-80.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1138970-17.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1098934-30.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1072715-77.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0010083-32.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0031322-92.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0029523-14.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0010083-32.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1012262-98.2024.8.26.0009

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Relações de Parentesco

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0895113-76.1999.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 619/2024
MAIRIPORÃ**

COMUNICADO CG Nº 619/2024 PROCESSO Nº 2023/106711 – MAIRIPORÃ – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firma, do outorgante T.R.S, inscrito no CPF nº 231.***.***-35, em Instrumento Particular de Procuração, datado de 23/08/2023, no qual figura como outorgado O.J.A, inscrito no CPF nº 115.***.***- 35, e que tem como objeto veículo HYUNDAI I30 2.0, 2010/2010, placa MIN2672, RENAVAM nº 00311197787, abaixo descritos: - em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito - Santa Efigênia - Comarca da Capital, mediante utilização de selo furtado nº RA1062AA0354490, concernente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito – Barra Funda – Comarca da Capital, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como o referido outorgante não possui ficha de firma arquivada na Serventia; - em reconhecimento de firma por semelhança, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito - C.C - Comarca da Capital, mediante utilização de selo furtado nº 0965AA0431784, concernente ao 1º Tabelião de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como o referido outorgante não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 618/2024
GUARULHOS**

COMUNICADO CG Nº 618/2024 PROCESSO Nº 2023/131625 – GUARULHOS – JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r.decisão acerca do cancelamento de Procuração Pública lavrada junto ao 2º Tabelião de Notas da referida Comarca em 05/02/2009, livro 1259, fls. 333/334, na qual figura como outorgante A.R, inscrita no CPF nº 052.***.***-72, como procuradora R.C.F, inscrita no CPF nº 769.***.***-72, a quem transfere amplos poderes de representação junto a bancos, estatais ou particulares, tendo em vista o uso de documentos falsos para lavrar a referida procuração.

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 617/2024
SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 617/2024 PROCESSO Nº 2023/126479 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito - Brasilândia - Comarca Da Capital, acerca de suposta ocorrência de fraude

em reconhecimento de firma por semelhança, atribuído à referida unidade, do locatário J.P.A.J, inscrito no CPF nº 882.***.***-04, em Instrumento Particular de Contrato de Locação, datado de 13/04/2023, no qual figura como locador J.M.G, inscrito no CPF nº 463.***.***-99, e que tem como objeto imóvel comercial situado na Rua da Ponte, bairro de Vila Andes, na cidade de São Paulo, mediante a utilização de selo nº C11030AA0544718, concernente ao 1º Tabelião de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo, bem como emprego de sinal público fora dos padrões adotados pela Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 616/2024

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMUNICADO CG Nº 616/2024 PROCESSO Nº 2024/82014 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Balneário Piçarras/SC, acerca de supostas ocorrências de fraudes em Substabelecimentos de Procurações, lavrados junto à referida unidade, abaixo descritos, tendo em vista fraude na procuração que substanciou os atos: - em Substabelecimento Público de Procuração lavrado em 21/11/2023, no livro 09, fls. 74/75v, no qual figura como substabelecente W.D.S, inscrito no CPF nº 070.***.***-69, como substabelecidos D.F.R.B, inscrito no CPF nº 067.***.***-84, J.E.B, inscrito no CPF nº 098.***.***-51 e Paula Airoso, inscrita no CPF nº 100.***.***-75, substabelecendo os poderes que lhe foi concedido nos termos da Procuração Pública lavrada junto à Escrivania de Paz do Distrito de Boa Vista da Comarca de Joinville/SC, em 29/05/2023, livro 508, fls. 267/269, pelo outorgante J.A.M; - em Substabelecimento Público de Substabelecimento de Procuração lavrado em 22/11/2023, no livro 09, fls. 78/78v, no qual figura como substabelecente J.E.B, inscrito no CPF nº 098.***.***-51, como substabelecido G.S.V, inscrito no CPF nº 079.***.***-17, substabelecendo os poderes que lhe foi concedido nos termos do Substabelecimento de Procuração lavrado junto à referida unidade em 21/11/2023, no livro 09, fls. 74/75v, pelo outorgante substabelecente W.D.S, inscrito no CPF nº 070.***.***-69, o qual teve os poderes concedidos nos termos da Procuração Pública lavrada junto à Escrivania de Paz do Distrito de Boa Vista da Comarca de Joinville/SC, em 29/05/2023, livro 508, fls. 267/269, pelo outorgante J.A.M.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 615/2024

SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 615/2024 PROCESSO Nº 2024/99916 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília – da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por autenticidade, atribuídos à referida unidade, de Paulo Roberto Furtado, representante da empresa outorgante Idaza Distribuidora de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.***.***/0001-01, em dois Instrumentos Particulares de Procuração, datados de 05/04/2024, no qual nomeia como procurador G.G, inscrito no passaporte brasileiro nº FW*****1, outorgando amplos poderes de representação, mediante reutilizações de selos nºs RA1062AA0393461 e RA1062AA0393462, concernentes ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito – Barra Funda - Comarca da Capital, emprego de sinal público e etiqueta fora dos padrões, bem como o preposto que supostamente cerrou o ato nunca trabalhou na Serventia;

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 614/2024 SANTOS

COMUNICADO CG Nº 614/2024 PROCESSO Nº 2023/106812 – SANTOS – JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Oficial de Registro de Imóveis da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por semelhança, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito - Butantã – da referida Comarca, no qual figura como promissário comprador P.H.C.M, inscrito no CPF nº 445.***.***-44, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº 25.218, concernente à unidade comunicante, abaixo descritos, mediante reutilizações ou falsificações de selos nºs C1021AB0349023 e C1021AB0347387, emprego de etiquetas e sinais públicos fora dos padrões, bem como o referido promitente comprador não possui ficha de firma arquivada na Serventia: - do promitente vendedor N.Z.G, inscrito no CPF nº 048.***.***-91, em Contrato de Compromisso de Compra e Venda de em Imóvel, datado de 18/11/2013; - do promitente vendedor N.Z.G, inscrito no CPF nº 048.***.***-91, em Termo Aditivo ao Contrato de Compromisso de Compra e Venda, datado de 18/11/2013;

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 613/2024 SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 613/2024 PROCESSO Nº 2024/102787 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 13º Tabelião Notas da referida Comarca, acerca das supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por semelhança, atribuídos à referida unidade, abaixo descritos: - de E.S.V, representante da empresa vendedora SALP - Transportes e Comércio Ltda – ME, inscrita no CNPJ nº 00.***.***/0001-88 e de E.N.G, representante da empresa compradora Biotechnorte Ltda., inscrita no CNPJ nº 19.***.***/0001-76, em Contrato Particular de Compra e Venda de Imóveis, datado de 15/05/2018, e que tem como objeto imóveis sob matrícula nº 6414, 54 e 6087, concernentes ao Registro de Imóveis da Comarca de Santa Izabel/ PA, mediante reutilização de selos nºs 1050AA0687030 e 1050AA0689790, concernente ao 16º Tabelião de Notas da referida Comarca, bem como emprego de etiqueta fora do padrão adotado pela Serventia; - da sócia gerente E.S.V, representante da empresa devedora SALP - Transportes e Comércio Ltda – ME, inscrita no CNPJ nº 00.***.***/0001-88, e da sócia gerente K.A.C.C, representante da empresa credora Serralheria Cavassini Ltda., inscrita no CNPJ nº 96.***.***/0001-28, em Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Dação em Pagamento de Bem Imóvel, datado de 22/04/2019, e que tem como objeto dívida no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante falsificação de selos nºs C11098AB0401404 e C11098AB0401403, bem como emprego de etiqueta fora do padrão adotado pela Serventia;

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1006264-51.2023.8.26.0344 MARÍLIA

PROCESSO Nº 1006264-51.2023.8.26.0344 - MARÍLIA - CONDOMÍNIO ESMERALDA PLAZA SHOPPING. DECISÃO: Vistos. Trata-se de recurso interposto por Condomínio Esmeralda Plaza Shopping contra a r. sentença proferida pela MM. Juíza Corregedora Permanente do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Marília, que julgou procedente dúvida para manter a recusa ao registro de instrumento particular de confissão de dívida garantido pela alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula n. 27.469/L.89 daquela serventia (prenotação n. 251.971 – fl. 35). Como se pretende ato de registro em sentido estrito, a competência para análise do recurso interposto no caso é do Colendo Conselho Superior da Magistratura (artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 64, VI, do Decreto-Lei

Complementar n.3/69). Providencie-se, assim, redistribuição. São Paulo, 28 de agosto de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: A.S.G.A, OAB/SP 177.936.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 5.1 - PROCESSO Nº 0005160-60.2024.8.26.0100 **SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 0005160-60.2024.8.26.0100 - SÃO PAULO - V.I.V e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 28 de agosto de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: V.I.V, OAB/SP 48.783 e ANA M.P.V, OAB/SP 48.782.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 5.1 - PROCESSO Nº 1005962-78.2023.8.26.0099 **BRAGANÇA PAULISTA**

PROCESSO Nº 1005962-78.2023.8.26.0099 - BRAGANÇA PAULISTA - SOL, VELA & LAZER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação interposta como recurso administrativo e a ele dou provimento. Intimem-se e publique-se. São Paulo, 28 de agosto de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: J.S.H, OAB/SP 317.140.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICGE 5.1 - PROCESSO Nº 0062079-06.2023.8.26.0100 **SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 0062079-06.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - W. S. C. e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, homologo o pedido de desistência formulado pela recorrente E. G. V. M. e nego provimento ao recurso administrativo interposto pelos recorrentes W. S. C. e J. C. S. J. Intimem-se e publique-se. São Paulo, 28 de agosto de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: J.P.F.J, OAB/SP 215.791.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 5.1 - PROCESSO Nº 1003096-27.2020.8.26.0415 **PALMITAL**

PROCESSO Nº 1003096-27.2020.8.26.0415 - PALMITAL - J. R. B. e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação interposta como recurso administrativo e a ele nego provimento. Intimem-se e publique-se. São Paulo, 28 de agosto de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: V.D.A.S , OAB/SP 131.156 e M.G.J, OAB/SP 348.650.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000689-78.2024.2.00.0826 SÃO PAULO

PROCESSO Nº 0000689-78.2024.2.00.0826 - PJECOR (origem 1118577-08.2023.8.26.0100) - SÃO PAULO - F. M. B. C. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM^a. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo interposto. São Paulo, 23 de agosto de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça.

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE ARTUR NOGUEIRA

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 30/08/2024, autorizou o que segue: ARTUR NOGUEIRA - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h30, e dos prazos dos processos físicos no dia 30 de agosto de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0041372-80.2024.8.26.0100 Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 0041372-80.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - C.G.J. - M.L.F. e outro - VISTOS. Manifeste-se o Sr. Interino. Com o cumprimento, intime-se a Sr^a. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao Ministério Público. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Intime-se. - ADV: M.L.F (OAB 470010/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1138970-17.2024.8.26.0100 Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Processo 1138970-17.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Sindicato dos Motoristas Trabalhadores Em Transporte Rodoviário Urbano de Sao Paulo - Vistos. 1) Inicialmente, esclareço que incabível tutela de urgência nesta via, diante da segurança jurídica que se espera dos registros públicos. 2) Como decorrido o prazo legal da última prenotação (n. 219.353 - fls. 65), a parte requerente deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ,

Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068). Na forma do artigo 182 da Lei de Registros Públicos, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fólio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o parecer n. 166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. O parecer n. 253/2021-E, da lavra do MM. Juiz Dr. J.M.P, aprovado pelo então DD. Corregedor Geral da Justiça, Des. R.M.A, no julgamento do Recurso Administrativo n. 1032048-80.2019.8.26.0114, também expõe de forma clara a questão: “(...) Ora, sem protocolo não pode subsistir, válida e eficazmente, nenhum processo registral concernente a registro stricto sensu (= dúvida) ou averbação (= processo administrativo comum, ou pedido de providências), porque, a admitir-se tal, a decisão final seria condicional, por depender da apresentação do título e, ainda, das vicissitudes que pudessem ocorrer entre a data da decisão e a da nova prenotação eficaz”. Observe-se, ainda, que, na suscitação de dúvida inversa, a parte deve apresentar o título para protocolo sob pena de arquivamento (item 39.1.2, Cap. XX, das NSCGJ), sendo que, confirmada a negativa do Oficial, a impugnação prorrogará os efeitos da prenotação até o julgamento final. 3) No mesmo prazo anotado no item anterior, a parte interessada deverá regularizar sua representação processual, juntando instrumento de procuração. 4) Após, deverá o Oficial informar, em 15 (quinze) dias, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 5) Por fim, abrase vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: J.J.F.M (OAB 215819/SP), A.D.D (OAB 106308/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1098934-30.2024.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1098934-30.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - D.M.M - Vistos. 1) Fls. 83/98: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: M.Z (OAB 158093/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1072715-77.2024.8.26.0100
Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial

Processo 1072715-77.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - A.D.J - Diante do exposto, julgo PREJUDICADO o pedido de providências. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: T.L.O (OAB 403564/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0010083-32.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 0010083-32.2024.8.26.0100 (apensado ao processo 1040022-40.2024.8.26.0100) - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - C.A.P - Federação de Taekwondo do Estado de São Paulo - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a reclamação formulada por D.B.M, L.P.B e C.A.P. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Comunique-se o resultado à E. CGJ, servindo a presente como ofício. Oportunamente, se necessário, informe à E.CGJ a data do trânsito em julgado, arquivando-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: R.J.C (OAB 133319/SP), C.A.P (OAB 411789/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0031322-92.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 0031322-92.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - H.P - Vistos. 1) Fls. 1020/1026: Recepciono o recurso interposto como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: M.M (OAB 122464/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0029523-14.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 0029523-14.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - F.R.L.N - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a reclamação formulada por F.R.L.N. Comunique-se o resultado à E. CGJ, servindo a presente decisão como ofício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, se necessário, informe à E.CGJ a data do trânsito em julgado, arquivando-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: F.R.L.N (OAB 419548/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0010083-32.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 0010083-32.2024.8.26.0100 (apensado ao processo 1040022-40.2024.8.26.0100) - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - C.A.P - Federação de Taekwondo do Estado de São Paulo - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a reclamação formulada por D.B.M, L.P.B e C.A.P. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Comunique-se o resultado à E. CGJ, servindo a presente como ofício. Oportunamente, se

necessário, informe à E.CGJ a data do trânsito em julgado, arquivando-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: R.J.C (OAB 133319/SP), C.A.P (OAB 411789/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1012262-98.2024.8.26.0009

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Relações de Parentesco

Processo 1012262-98.2024.8.26.0009 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Relações de Parentesco - J.C.L. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil - artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: T.R.L (OAB 318215/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0895113-76.1999.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 0895113-76.1999.8.26.0100 (000.99.895113-7) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Corregedoria Geral da Justiça - R.C.D.S - Vistos. 1. Fls. 226/229: Cuida-se de embargos de declaração opostos pela parte interessada alegando omissão da decisão de fls. 223. Conheço dos embargos declaratórios, posto preenchidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, acolho-os. De fato, verifica-se que a decisão embargada não se manifestou a respeito da decisão ofício expedida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Osasco (fls. 214), informada pela embargante em sua manifestação, motivo pelo qual passa a ser integrada por esta decisão. Em complemento à decisão embargada, cumpre informar que o número de processo (autos n. 000.99.895113-7) indicado na averbação n. 03 da matrícula n. 63.427 e na averbação n. 03 da matrícula n.63.476, ambas do 2º Registro de Imóveis da Capital (fls.191 e 195) se refere ao presente feito (processo n. 0895113-76.1999.8.26.0100), cujo objeto se restringe à atuação administrativa desta Corregedoria Permanente em comunicar os Oficiais de Registro de Imóveis da Capital acerca das determinações de indisponibilidade formuladas em outros feitos administrativos ou judiciais. Analisando os presentes autos, verifica-se que a ordem de indisponibilidade de bens, no caso ora em análise, adveio de decisão judicial proferida nos autos da ação civil pública autuada sob n. 0034230-28.1997.8.26.0405 (fls. 170). Destarte, conforme indicado na decisão embargada, eventual pedido de levantamento da ordem de indisponibilidade de bens deve ser realizado diretamente perante o juízo que determinou a medida restritiva (2ª Vara Cível da Comarca de Osasco), não havendo qualquer providência a ser adotada por este juízo administrativo. 2. No mais, providencie a z. serventia o imediato encaminhamento de cópia da presente decisão, acompanhada do ofício de fls. 214 e da decisão de fls. 223, ao e-mail institucional do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Osasco (osasco2cv@tjsp.jus.br), servindo a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. - CP-779 - ADV: F.T.B.M (OAB 261017/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
